

Primeiro-cabo José António A. S. Areias.
 Primeiro-cabo Paulo José Gomes Vicente.
 Segundo-cabo José António Maocha.
 Segundo-cabo Sérgio Alexandre G. Carvalho.
 Segundo-cabo Paulo Jorge A. Madureira.
 Segundo-cabo Carlos A. A. Coelho.
 Segundo-cabo Pedro Leonel Vieira Seixas.
 Segundo-cabo José Paulo Silva D. Rocha.
 Segundo-cabo Fernando António R. Couceiro.
 Segundo-cabo Paulo Jorge Vilela Cruz.
 Segundo-cabo Olímpio Laranjeiro G. Silva.
 Segundo-cabo Paulo João Pereira Silva.
 Segundo-cabo Luís Miguel D. C. M. Oliveira.
 Segundo-cabo Nelson da Silva Vale.
 Soldado RC Armando Ernesto D. S. Olaio.
 Soldado RC Carlos José F. F. Rocha.
 Soldado RC Hilderico da Conceição Fernandes.
 Soldado RC Dinarte Costa Simas.
 Soldado RC Sérgio de Deus C. Pereira.
 Soldado RC Rui Jorge Rodrigues Meixedo.
 Soldado RC Alfredo de Magalhães Teixeira.
 Soldado RC João Paulo Antunes Fernandes.
 Soldado RC Paulo Jorge M. Magalhães.
 Soldado RC José Manuel L. dos Santos.
 Soldado RC Mário Eugénio D. L. Silva.
 Soldado RC António Manuel R. Ruiz.
 Soldado RC João Filipe da Silva.
 Soldado RC Nuno Guedes Cardoso.
 Soldado RV Inácio Alexandre D. S. Silva.
 Soldado RV António José da C. Esteves.
 Soldado RV Pedro Miguel Serras Tavares.
 Soldado RV Filipe Miguel M. Guerreiro.
 Soldado RV Victor Manuel D. Marques.

2 — As presentes nomeações são feitas nos termos seguintes:

- Dado que a alimentação será abonada pela ONU, a ajuda de custo diária é fixada em 70% do seu valor, nos termos legais;
- A cada um dos referidos militares será distribuída, pelo ramo, uma dotação de fardamento adequada ao tipo da missão;
- A ajuda de custo referida na al. a) e outras despesas resultantes da missão serão processadas pelo ramo, sendo posteriormente ressarcidas pela Direcção-Geral do Tesouro, após prestação de contas pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Remeta-se, para os devidos efeitos, à Secretaria de Estado do Orçamento, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Estado-Maior do Exército.

4 — Conhecimento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Secretaria-Geral.

29-9-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho. — Nos termos do art. 6.º, n.º 5, al. f), da Lei 111/91, de 29-8, e ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o general José Manuel dos Santos Faria Leal para o cargo de adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para as Operações, em substituição do general Ernesto Rodrigues Gaspar da Rosa, que pelo presente despacho é exonerado do mencionado cargo por ter sido designado para o exercício de outras funções, cargo esse em que fora investido por despacho de 24-5-94, publicado no DR, 2.ª, 142, de 22-6-94.

O presente despacho produz efeitos em 2-10-95. (Não carece de visto do TC.)

27-9-95. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Despacho. — Nos termos do art. 3.º, n.º 3, do Dec.-Lei 48/93, de 26-2, deogo no adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para as Operações, general José Manuel dos Santos Faria Leal, a competência para decidir todos os assuntos sob a sua direcção, superintendendo e coordenando a actuação das divisões que integram o COFAR e o COC.

Autorizo a subdelegação da competência acima referida nos oficiais exercendo funções de chefia na sua directa dependência hierárquica.

Este despacho produz efeitos em 2-10-95.

27-9-95. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Despacho. — Nos termos do n.º 3 do Desp. 44/MDN/95, de 16-3, publicado no DR, 2.ª, 78, de 1-4-95, alterado pelo Desp. 144/MDN/95, de 29-5, publicado no DR, 2.ª, 138, de 17-6-95, subdelego no general José Manuel dos Santos Faria Leal, adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para as Operações, as competências referidas nas als. b) e c) do n.º 1 daquele primeiro despacho e nas als. a), b) e c) do segundo.

O presente despacho produz efeitos desde 2-10-95.

27-9-95. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

EXÉRCITO

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — Por despacho de 25-9-95 do juiz auditor deste Tribunal, proferido no processo n.º 45/94, também deste 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, que o promotor de justiça move ao arguido Vítor Manuel Figueiredo da Silva, soldado NIM-03439190, do Batalhão de Adidos, filho de Carlos Alberto da Silva e de Maria da Conceição Figueiredo da Silva, nascido em 26-4-69, solteiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do Dr. Fernando Amado, lote 570, 8.º, A, Zona J de Chelas, Lisboa, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 10663676, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de deserção, previsto e punido nos arts. 142.º, n.º 1, al. a), e 149.º, n.º 1, al. a), segunda parte, ambos normativos do Código de Justiça Militar, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

O Juiz Auditor, *Cândido Amílcar Madeira Bonifácio Gouveia*. — O Secretário, *José da Costa Cabral*, capitão do SGE.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 349/95 (2.ª série). — *Reconhecimento da Fundação Escola Americana de Lisboa.* — Dado o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do art. 185.º do mesmo diploma legal, a Fundação Escola Americana de Lisboa.

28-9-95. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Governo Civil do Distrito de Faro

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de 2-8-95, publicado no DR, 2.ª, 190, de 18-8-95, a p. 9788, de novo se publica:

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Governador Civil neste distrito, por imperativo legal, de modo a poder candidatar-me à Assembleia da República, louvo o meu gabi-